



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **LEI Nº 2.293**

(Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Executivo Municipal)

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Auxílio ao Desempregado, na forma do disposto na presente lei, que será coordenado pelo Departamento de Assistência Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1º - O Programa será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destinam, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, inclusive serviços de jardinagem, e à prestação de auxílio nos serviços de coleta pública dos resíduos domésticos, além da execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos.

§ 2º - O Programa objetiva proporcionar ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e recolocação no mercado de trabalho aos seus beneficiários.

Art. 2º - O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 20 (vinte) cidadãos, que poderão integrar o Programa pelo prazo de 01 (um) ano, o qual pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º - A participação efetiva do beneficiário não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, em razão do caráter assistencial do Programa Auxílio ao Desempregado e dos objetivos previstos no § 2º do art. 1º da presente lei.

§ 2º - Os beneficiários do Programa receberão:

I - mensalmente, bolsa-auxílio em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo;

II - cesta básica, no padrão utilizado pelo Departamento de Assistência Social;

III - seguro de vida e de acidentes pessoais;

IV - cursos e treinamentos de capacitação profissional.





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º - As condições para o alistamento dos interessados no Programa, mediante seleção, serão definidas em regulamento, devendo o interessado comprovar:

I - residir no Município de Santa Cruz das Palmeiras, no mínimo, há 03 (três) anos;

II - não ter nenhuma fonte de renda e subsistência própria;

III - estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, mediante declaração específica, sob as penas da lei;

IV - ter condições físicas e mentais para a execução das tarefas objeto deste Programa, atestadas por profissional médico.

§ 1º - Os interessados em participar do programa deverão apresentar os seguintes documentos:

I - carteira de identidade e CPF;

II - título de eleitor;

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;

IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;

V - carteira de trabalho;

VI - comprovante de domicílio no Município de Santa Cruz das Palmeiras pelo período mínimo de 03 (três) anos.

§ 2º - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º - Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - residir no Município de Santa Cruz das Palmeiras há mais tempo;

II - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;

III - não possuir imóvel próprio.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

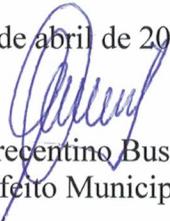


Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o Termo de Compromisso a ser celebrado com os beneficiários do Programa, bem como os demais atos necessários à execução desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de abril de 2019.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 05/04/2019.

  
Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete